



Câmara Municipal de Aporé

Celular WhatsApp: (64) 99244-3104 CNPJ: 24.858.391/0001-48

www.apore.legislativo.go.gov.br
aporecamara@gmail.com

PARECER JURÍDICO sobre Contratação de Serviços Bancários mediante Dispensa de Licitação.

A Presidente da Câmara de APORÉ, Estado de Goiás, solicita a essa Procuradoria Jurídica, parecer sobre a necessidade e viabilidade, da continuidade de prestação de serviços bancários para Manutenção da Conta Corrente n.º 7619-8, junto ao Banco do Brasil, Agência 2938-6, para o devido pagamento das tarifas de operações financeiras e manutenção de conta do Poder Legislativo Municipal.

CONSIDERANDO QUE:

1. É necessária a continuidade de Contratação de serviços bancários para atender as necessidades da Câmara Municipal de Aporé/GO;
2. A prestação de serviços bancários e operações financeiras da Câmara Municipal de Aporé/GO são realizadas pelo Banco do Brasil, através da Agência 2938-6, Conta Corrente n.º 7619-8;
3. Que o Poder Executivo (Prefeitura Municipal de Aporé/GO), faz o repasse do duodécimo através da instituição bancária acima, bem como os trabalhos do Poder Legislativo serem desenvolvido há anos na referida conta junto a agência;
4. **O Serviço é de caráter mensal, a ser prestado no período de doze meses, durante o exercício de 2025;**
5. O pagamento será realizado como de praxe, descontado direto na conta corrente, como cobrança de operações financeiras, taxas e tarifas rotineiras;
6. O valor estimado da contratação anual é de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);
7. O presente instrumento tem por fundamento os dispositivos constantes na Lei Federal nº 14.133/21 e supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, Processo de Dispensa de Licitação, que fica fazendo parte integrante deste.

7.1. Prevê a Nova Lei de Licitações:

“Art. 75 – É dispensável a licitação: (...); II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras”.

Com atualização de valores, conforme:



Câmara Municipal de Aporé

Celular WhatsApp: (64) 99244-3104 CNPJ: 24.858.391/0001-48

www.apore.legislativo.go.gov.br
aporecamara@gmail.com

Decreto nº 11.871 de 29/12/2023, artigo 1º... Anexo... “Art. 75, caput, Inciso II - R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos)”.

8. O que torna possível a dispensa de licitação justificada, por ser inviável o processo de licitação, fundada no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/21, devendo, entretanto, estar o feito instruído em conformidade com os artigos específicos da mesma lei.

ASSIM, essa Procuradoria Jurídica, com fundamento no acima exposto:

Considerando que o Poder Executivo (Prefeitura Municipal de Aporé/GO), faz o repasse do duodécimo através desta instituição bancária, bem como os trabalhos do Poder Legislativo serem desenvolvidos há anos pela conta bancária acima informada. Esclarece que apesar das tarifas cobradas para manutenção da conta, está ainda, continua sendo a contratação mais vantajosa, de forma a evitar a troca anual de conta e instituição financeira, assim como a necessidade de treinamento de tesoureiro(a) para usar um novo *internet banking*, o qual teria que passar por processo burocrático de alteração de sistemas que exigem: cadastro de limites, contas favorecidas de crédito, entre outras, evitando desta forma trocas, tendo em vista que os valores pagos referentes as taxas cobradas são mínimos. Contudo, a falta de um contrato, exigiria que mensalmente lançássemos uma dispensa diferente junto ao COLARE relacionada ao Banco do Brasil. Uma observação é que o Banco do Brasil não exige contrato, nem diz que cobraria para mantermos a conta. Contudo, como é rotineiro nos depararmos com as cobranças diretamente na conta, motivo pelo qual, formalizo o presente, mediante a declaração da dispensa de licitação, por ser inviável a licitação.

Este é o parecer!

Aporé/GO, 02 de Janeiro de 2025.

Silvana Figueiredo Fernandes
Procuradora Jurídica
OAB/GO 48.564